



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/23619-872333-20

**EMENDA Nº , DE 2023.**

**( à Medida Provisória nº 1.162, de 2023)**

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Para fins de que trata o caput, a União definirá critérios para garantir a implantação das redes e instalações de energia elétrica pelo Poder Público, destinada a famílias indígenas, quilombolas e populações ribeirinhas assegurando subvenções às famílias beneficiadas.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Cabe à União promover investimentos que garantam o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem moradia, segurança energética e dignidade as famílias brasileiras.

A presente emenda almeja que a União defina critérios para garantir a implantação das redes e instalações de energia elétrica pelo Poder Público, tendo



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

como foco e prioridade os indígenas, quilombolas e populações ribeirinhas, além de assegurar subvenções às famílias beneficiadas.

Dante do cenário de crise social e econômica é indispensável que as soluções, de lege ferenda, possam efetivamente minorar os problemas já vivenciados pelas famílias supramencionadas, ou seja, garantindo direitos elementares e que assegurem o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana.

Considerando esta dívida social, apresentamos emenda com a finalidade de estimular a atuação do poder público no acesso dos indígenas, quilombolas e populações ribeirinhas à moradia com segurança energética no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

---

Senador MECIAS DE JESUS